



訓 令 第八七/ 九〇/ M號 四月二日

三月十六日第五九/ 八五/ M號訓令經訂定本地區公共行政當局使用標識的指導原則。

鑑於消費者委員會的性質以及法律所賦與其之職能，為著達成其任務，有需要公眾積極和經常合作，因此須製訂本身標識以使人容易識別。

澳門總督行使澳門組織章程第一五條一款 b 項所賦與之權，制定如下：

第一條——核准消費者委員會使用本訓令附件所載並成為本訓令一部分之圖案作為其標識。

第二條——對公眾發出的官方刊物、海報、佈告、技術文件及印件，無須使用『澳門政府』字樣，但應使用『消費者委員會』字樣及其標識。

第三條——在官方印件中，標識應與『澳門政府』及『消費者委員會』字樣一併使用。

一九九〇年三月二十三日於澳門政府

著頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 88/90/M  
de 2 de Abril

Tendo a Decoração e Engenharia Decol, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo 1.º É concedida à Decoração e Engenharia Decol, Lda., sita na Rua do Chunambeiro, n.º 4-A, edifício «Mei Keng», 2.º andar, «AB», uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

#### CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada

ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 27 de Março de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.*

**Portaria n.º 89/90/M**  
**de 2 de Abril**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha para o ano económico de 1990;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1990, na importância de \$ 1 524 000,00 (um milhão quinhentas e vinte e quatro mil) patacas, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 29 de Março de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

**Orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha,**  
**relativo ao ano económico de 1990**

**ORÇAMENTO DE RECEITA**

| Classif. económica<br>Capo. Grupos Artigos | Designação de receitas                           | Grupos        | Capítulo      |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------|---------------|
|                                            | RECEITA ORDINÁRIA<br>Receitas correntes          |               |               |
| 04-00-00                                   | - Rendimentos de propriedades:                   |               |               |
| 03-00                                      | - Juros. Outros sectores:                        |               |               |
| 01                                         | - Juros de capital .....                         | \$ 17 000,00  |               |
| 02                                         | - Juros de adiantamentos feitos aos sócios ..... | -             | \$ 17 000,00  |
| 05-00-00                                   | - Transferências:                                |               |               |
| 01-00                                      | - Sector público:                                |               |               |
| 01                                         | - Subsídio do Estado .....                       | \$ 400 000,00 | \$ 400 000,00 |
| 07-00-00                                   | - Venda de Serviços e bens não duradouros:       |               |               |
| 01-00                                      | - Renda de habitações:                           |               |               |
| 01                                         | - Renda de Prédios .....                         | -             |               |
| 10-00                                      | - Diversos - Outros sectores:                    |               |               |